



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

LEI N° 132/2017

*INSTITUI NOVA LEI DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, tem o objetivo de instituir e regulamentar um novo sistema de diárias no Município de Vista Serrana.

Art. 2º - O sistema de DIÁRIAS no âmbito deste Município, doravante, será instituído e regido pela presente Lei, sendo os seus valores fixados no anexo I que passa a fazer parte desta Lei.

Parágrafo Único - São beneficiários do sistema de Diárias os agentes políticos eleitos ou nomeados em comissão, os servidores do Município ou assemelhados, inclusive os contratados, conveniados ou colocados a disposição do Município.

Art. 3º - Tem direito a Diária o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do Município, mediante autorização do chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a cento e trinta quilômetros de ida e volta.

§ 1º - O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no art. 2º, Parágrafo Único.

§ 2º - Para perceber o valor da(s) diária(s) o beneficiário fará requerimento indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, e outros requisitos estabelecidos em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado, sendo o mesmo responsável pelo que for declarado ou constar na solicitação da diária, quando em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, respondendo pela devolução do quantum recebido, sem prejuízo e punição administrativa, cível e penal.

Art. 4º - Os valores das diárias serão fixados em razão da representação do cargo que ocupa o beneficiário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

§ 1º - Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da Diária em cinquenta por cento.

§ 2º - Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá cinquenta por cento do valor da Diária a que faz jus.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes no Orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 6º - Fica revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 03/2009, ou outras normas contrárias a presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana/PB, 16 de Junho de 2017.

Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

ANEXO I

Estabelece padrão e valor das diárias

Padrão	Valor em R\$
Prefeito	400,00
Secretarios, Assessor Juridico, Contadores e demais Agentes Políticos	200,00
Demais Servidores ou assemelhados do Quadro Efetivo ou contratados, inclusive os Motoristas	100,00

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana/PB, 16 de Junho de 2017.

Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Municipal